



PROCESSO TC nº 13.352/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, **Sr. Priscila Alves de Lima**, concedendo Pensões Vitalícia e Temporárias por morte da servidora **Sra. Elisvelta Clara de Medeiros Alves**, matrícula nº 469, Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiários o **Sr. Jussandro Pessoa Alves**, **Maria Vitória Alves de Medeiros** e **Elias Miguel Alves de Medeiros**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou- e o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. Jussandro Pessoa Alves**, **Maria Vitória Alves de Medeiros** e **Elias Miguel Alves de Medeiros**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº nº 13.352/21

Objeto: Pensão

Beneficiários: **Jussandro Pessoa Alves**

Maria Vitória Alves de Medeiros

Elias Miguel Alves de Medeiros

Servidor (a): **Elisvelta Clara de Medeiros Alves**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru PB**

Gestor Responsável: **Priscila Alves de Lima**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1682/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 13.352/21**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora **Sra. Elisvelta Clara de Medeiros Alves**, matrícula nº 469, Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiários o **Sr. Jussandro Pessoa Alves**, **Maria Vitória Alves de Medeiros** e **Elias Miguel Alves de Medeiros**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria nº 003/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Assinado 28 de Julho de 2023 às 11:44



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 28 de Julho de 2023 às 10:56



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2023 às 08:20



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO